

Unidade Gestora:

380129

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de serviços de Limpeza das caixas

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

36.002.663/0001-92

Natureza da Despesa:

33903980

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

Contratação de serviços de Limpeza das caixas d aguas

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de serviços de Limpeza das caixas d aguas



Documento assinado eletronicamente por **Helio Almeida Da Silva, DIRETOR DE NÚCLEO DE FINANÇAS**, em 29/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026377030** e o código CRC **3F76B715**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

TERMO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de
Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d
água - DL 05/2024

FOLHA LÍDER

PROCESSO SEI: **006.00145719/2024-95**

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO"
SOROCABA

CLASSIFICAÇÃO: 004.01.05.005 - Processo de Contratação de
serviços comuns

ASSUNTO: **Processo para atender despesas com
Contratação de serviços de Limpeza das caixas
d'água desta unidade prisional.**

LOCALIDADE: AV. ANTÔNIO DE SOUZA NETO Nº 100, JARDIM
OURO BRANCO - SOROCABA - SP

SOROCABA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Ismael Wendell Almeida de Freitas
Diretor II do Centro Administrativo
Penitenciária DR. Antônio de Souza Neto - Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, DCA**, em 09/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026914830** e o código CRC **C5DF803C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de verificar a possibilidade de autorizar a contratação para serviço de limpeza e desinfecção química das caixas d'água, células e reservatórios desta Unidade Prisional.

Normalmente, utilizamos 300 mil litros de água por dia que são liberados em 03 horários para os pavilhões, a fim de mantermos o controle e darmos cumprimento as normas impostas pela vigilância sanitária e de saúde pública.

- 02 caixas de 40 mil litros da carceragem
- 01 caixa de 13 mil litros AEVP
- 01 caixa de 2.500 litros da subportaria
- 04 caixas de 1000 litros da escola e dos pavilhões
- 01 torre 300 mil litros

Nesse sentido, faz-se necessária a realização de tais serviços para se manter uma higiene adequada nesta Unidade Prisional.

Por derradeiro, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos e/ou informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Carla Emerich

Diretor de Núcleo de Infraestrutura e Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Carla Emerich**,
Diretora I do Núcleo de Infraestrutura e Conservação, em
09/05/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando
o código verificador **0026917170** e o código CRC **6DD5CBED**.

DFD - Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d' agua 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	HELIO ALMEIDA DA SILVA	08/05/2024 15:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006001457192024-95

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: PENITENCIARIA DR ANTÔNIO DE SOUZA NETO - SOROCABA
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO
Responsável pela demanda: Takeshi Shimamura

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

23/06/2024.

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ENTREGA EM 20 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: MÉDIO

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) refere-se a contratação de serviço de Limpeza das caixas d' água.

Item	Unidade	Codigo compras	Descricao	QTD
1	Unidade	13595	Manutenção / higienização de reservatório de água potável - Limpeza de caixa d' agua	01

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1 Informo que, a Limpeza e higienização das caixas d' água se fazem necessária para garantir a execução da manutenção dos padrões de potabilidade, tornando a água adequada para o consumo, bem como gerar saúde e bem estar aos usuários das dependências desta unidade prisional - Dr. Antônio de Souza Neto - livre de impurezas.

3. Estimativa de quantidade e valores

3. 1 A estimativa de quantidades de uma prestação do serviço referente ao 1º semestre do ano de 2024 com um retorno para reforço sem custo , cujo valor total estimado é de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) para atender despesas com o serviço de Limpeza das caixas d' água.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD NÃO tem dependência prévia com a execução do objeto do DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAKESHI SHIMAMURA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:43:51.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

PROTOCOLO DE ASSINATURAS	
Processo SEI	006.00145719/2024-95
Documento	0026917170
Especificação	Documento de Formalização de Demanda
Assinado por	Takeshi Shimamura
Cargo	Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Conservação - Substituto
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Takeshi Shimamura**,
DIRETOR I DO NUCLEO DE INFRAESTRUTURA E
CONSERVAÇÃO SUBSTITUTO, em 09/05/2024, às 10:55,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026929622** e o código CRC **BDD1F0D3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para autuação de processo visando atender despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CAIXAS D' ÁGUA** para esta Unidade Prisional, conforme descrito no memorando visando garantir seu pleno funcionamento, utilizado por esta Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, unidade prisional subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Informo ainda que o presente expediente deverá ser formulado na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, para os fins previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ismael Wendell Almeida de Freitas

Diretor II do Centro Administrativo
Penitenciária DR. Antônio de Souza Neto



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, DCA**, em 09/05/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026933029** e o código CRC **7B13BC3D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

De acordo, **AUTORIZO** a abertura do expediente.

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, em especial o memorando e o Documento de Formalização de Demanda, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando a **contratação de serviços de limpeza de caixa D'água** para esta Unidade Prisional "Dr. Antônio de Souza Neto, unidade subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, bem como considerando as necessidades do serviço público, DECIDO que, a este procedimento licitatório, via **Dispensa de Licitação sem disputa**, Processo **006.00145719/2024-95**, aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/21 artigo 75, inciso II, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, que se aplicarão ainda à contratação respectiva durante toda sua vigência.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ozério Tadeu Pereira
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, Diretor Técnico III**, em 09/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027257769** e o código CRC **DEB6983D**.

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00145719/2024-95

2. Descrição da necessidade

Informo que, a contratação do serviço se faz necessários para manter a limpeza, higiene e atender as exigências da vigilância sanitária dessa unidade prisional "Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de núcleo de infraestrutura e conservação.	Carla Emerich

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por meio da modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, menor preço. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública na escolha de material de qualidade, podendo ser adquiridos com previsão de entregas imediata para atender o setor.

5. Levantamento de Mercado

Os itens e valores estimados obedecerão aos critérios de levantamento delineados no artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e no Catálogo Eletrônico Padronizado do Governo Federal conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 68.021 /2023.

A Pesquisa de preço será realizada previamente pelo Setor de Finanças, para compor o processo licitatório, e saliento que está será condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação se dará por meio da modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa. Essa forma de contratação é por menor valor, podendo os produtos serem adquiridos com previsão de entregas imediata e provisão de produto com qualidade prevista.

O objeto deverá ser adquirido a luz da Lei 14.133/2021, mediante a modalidade Dispensa Licitação sem disputa (Art. 75, inc. I), sob o critério de julgamento 'menor preço' (Art. 33, inc. I) e método de disputa 'aberto' (Art. 56, inc. I) e os itens serão fornecidos de forma imediata visando atender as necessidades da Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba.

A contratação do serviço de Limpeza de caixa d'água deverá manter a limpeza e a higiene exigidas pela vigilância sanitária mantendo assim o pleno funcionamento dos setores mencionados no memorando.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens, códigos, quantidades e unidade de fornecimento constam do Documento de Formalização de Demanda que integra este procedimento, saliento novamente que a quantidade é 01 unidade de prestação de serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.650,00

O valor estimado da contratação foi alcançado através de pesquisa de preços a luz do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição se dará de forma imediata para atender as necessidades da unidade prisional afim de manter o pleno funcionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução deste ETP NÃO tem dependência prévia com a execução do objeto do ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação independe de alinhamento com o Planejamento Anual, visto ser facultativo para este exercício artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios resultantes deste certame, espera-se manter o pleno funcionamento, limpeza e higiene dos referidos setores desta unidade prisional Dr. Antnio de Souza Neto, bem como o funcionamento das atividades de escolta.

13. Providências a serem Adotadas

O setor de compras deverá tomar as providências necessárias para a contratação, mediante o devido processo legal, haja vista que não dispomos dos itens em estoque, sem prejuízo de parecer jurídico conforme artigo 53, § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição dos itens observará a descrição detalhada do catálogo de compras Federal, sendo que deverão atender as normas legais vigentes atinentes ao item.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Torna-se viável a contratação pois há solução que atenda a demanda bem como verba disponível para tal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA EMERICH

Responsável pela contratação direta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

PROTOCOLO DE ASSINATURAS	
Processo SEI	006.00145719/2024-95
Documento	0027259057
Especificação	Estudo técnico preliminar
Assinado por	Carla Emerich
Cargo	DIRETOR I DO NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Carla Emerich**,
Diretora I do Núcleo de Infraestrutura e Conservação, em
09/05/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027259214** e o código CRC **0C0B1A75**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO - AR

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e **de análise de riscos**. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Hélio Almeida Da Silva
DIRETOR I DO NUCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS
PENITENCIÁRIA DR ANTONIO DE SOUZA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Helio Almeida Da Silva, DIRETOR DE NÚCLEO DE FINANÇAS**, em 09/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027259616** e o código CRC **65E44133**.

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES	09/05/2024 08:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00145719/2024-95

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços comuns, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Unitário	Total
01	171921- Servico de Manutencao Ou Conservacao de Pocos e Reservatorio - Limpeza de Caixa D'agua	01	Unidades	R\$ 3,650,00	R\$ 3,650,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de entrega dos materiais é de até 20(vinte) dias contados do(a) data da retirada da nota de empenho, conforme artigo 95, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação independe de previsão Plano de Contratações Anual de 2024, visto ser facultativo nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto 67.689/2023.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, conforme Catálogo de Compras Federal, devem ser atendidos o que dispõe a atual política de sustentabilidade atinente a produção, transporte e armazenamento dos itens.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O serviço será prestado de forma imediata, em até 20 (vinte) dias a contar da retirada da nota de empenho no endereço a seguir:

Locais de Entrega;

Unidades	Endereços completo para entrega
Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto	Av: Dr. Antônio de Souza Neto 100, Aparecidinha, Sorocaba/SP

- 5.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6. 7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A1]

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Dispensa sem Disputa**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.13. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos [A1] acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25.5. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de a 3% do valor total da contratação.

8.25.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Outras comprovações

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.26.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.650,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme valores unitários e totais informados no item 1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão o crédito orçamentário do Exercício de 2024, de classificação funcional programática 14421381561460000, categoria econômica **33903999.**, Fonte **150010001** - Tesouro; UGE 380129

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 08:43:34.

HELIO ALMEIDA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 08:46:39.

OZERIO TADEU PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 08:48:48.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

PROTOCOLO DE ASSINATURAS	
Processo SEI	006.00145719/2024-95
Documento	0027260097
Especificação	Termo de referência
Assinado por	Paulber Lucas Tancredi Vilmes
Cargo	Agente de escolta e vigilância penitenciária
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital
Assinado por	Hélio Almeida Da Silva
Cargo	DIRETOR I DO NUCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital
Assinado por	Ozério Tadeu Pereira

Cargo	DIRETOR TÉCNICO III
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, Diretor Técnico III**, em 09/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulber Lucas Tancredi Vilmes, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária I**, em 09/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Almeida Da Silva, DIRETOR DE NÚCLEO DE FINANÇAS**, em 09/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027272842** e o código CRC **1836D193**.



DETA CONTA

Unidade Gestora:	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA
Gestão:	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Mês:	Março
Opção:	Detalhada
Conta Contábil:	622110101 - = CREDITO DISPONIVEL
Buscar	

DETALHAMENTO



Movimentações

Conta Corrente Contábil	Saldo
380503 165981001 339030 380014	0,46C
380504 150010001 339030 380014	12.421,74C
380504 150010001 339039 380014	2.080,00C
380505 150010001 339039 380014	3.000,00C

1

TOTAL: 17.502,20C

Selecione um período e clique em uma conta corrente para consultar o Razão

Data Inicial: 22/03/2024

Data Final: 22/03/2024

Posição: MARCO - ABERTO

Conta: = CREDITO DISPONIVEL



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00099

Unidade Gestora	380129								
Gestão	00001			Processo	20240429049				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	29/04/2024	PTRes	380506	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561670000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339039	Valor	3.650,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>04</td><td>3.650,00</td></tr></table>						Mês	Valor	04	3.650,00
Mês	Valor								
04	3.650,00								
Observação									
Nota de Reserva referente despesas com Contratação de Serviços de Limpeza das caixas d agua									
Usuário									
Consultado Em	29ABR2024	Horário	08:57						



CHAMOU,
CHEGOU

★ DEDETIZADORA
★ DESENTUPIDORA
★ LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA

São Paulo, 18 abr 2024

11023 - PENITENCIARIA "DR. ANTONIO DE SOUZA NETO" DE SOROCABA

AV. DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO, 100 - APARECIDINHA - SOROCABA - 18087-210 - SP

A/C.: HELIO ALMEIDA

ASSUNTO: Proposta Técnica nº 22175

Para nós o CLIENTE é o mais importante. E foi com esta filosofia que nossa empresa se dedicou a rigorosos estudos para criar seu próprio sistema de DESENTUPIMENTO, HIDROJATEAMENTO, TRANSPORTE DE RESÍDUOS (FOSSAS SÉPTICAS E NEGRAS, CAIXAS DE ESGOTO E GORDURA E POÇOS DE RECALQUE), CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS, RESERVATÓRIOS E TORRES DE ÁGUA, capaz de oferecer o máximo em segurança e qualidade. Contando com a supervisão técnica do setor de engenharia, processos foram analisados e desenvolvidos, garantindo a eficiência de métodos exclusivos de trabalho. Nosso sistema emprega produtos testados e avançadas técnicas de aplicação para residência, comércio, indústrias, hospitais e demais locais, inclusive meios de transporte, através de equipamentos de última geração, assegurando ação imediata e efeito duradouro. Pensando no conforto e bem-estar de nossos clientes, a COMETA é garantia de segurança e qualidade

METODOLOGIA

- Limpeza e Desinfecção de caixa de água potável

Esgotamento completo das caixas, através de nossa bomba submersa; Remoção e limpeza do lodo e detritos existentes; Escovagem com escovões de nylon, para não afetar a impermeabilização, caso haja; Hidrojateamento das paredes internas das caixas;

Desinfecção com Hipoclorito de Sódio em solução concentrada à 3%, para que se obtenha a dosagem de cloro conforme a orientação dos órgãos e institutos de análise para destruição dos germes patogênicos (células bacterianas); Abastecimento das caixas através da SABESP, por conta do contratante. As especificações técnicas da execução do serviço seguem as normas e orientações dos órgãos competentes para a conservação da água e do meio ambiente (SABESP e CETESB) que exige a limpeza das caixas d' água a cada 06 (seis) meses no máximo.

BEATRIZ VENANCIO
Consultor (a)

PATRICIA FIGUEREDO
Engª Ambiental / Engª Segurança do Trabalho
CRQ 04268817 / CREA 5063332821



Conte com a TRADIÇÃO e QUALIDADE de uma empresa com mais de 45 anos de experiência!

MÉTODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA / CNPJ 13.125.396/0001-45

Licença de Funcionamento 2018/15192-00 / Anvisa CEVS 355030890-812-000223-1-4

DESENTUPIDORA COMETEC EIRELI / CNPJ 36.002.663/0001-92 / CCM 6.500.524-4

Rua Guararema, 257 - Bosque da Saúde - São Paulo - 04136-030

sac@cometadesentupidora.com.br / cometadesentupidora.com.br

(11) 5586-9000 / 2577-9000 / 9 9946-9000





CHAMOU,
CHEGOU

★ DEDETIZADORA
★ DESENTUPIDORA
★ LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA

São Paulo, 18 abr 2024

11023 - PENITENCIARIA "DR. ANTONIO DE SOUZA NETO" DE SOROCABA

AV. DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO, 100 - APARECIDINHA - SOROCABA - 18087-210 - SP

A/C.: HELIO ALMEIDA

ASSUNTO: **Proposta Comercial n° 22175**

ESCOPO

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE 9 CAIXAS DE ÁGUA POTÁVEL, SENDO: DE 1 CAIXA DE 300M³, 2 CAIXAS DE ÁGUA POTÁVEL DE 40M³ CADA (CARCERAGEM), 1 CAIXA DE ÁGUA POTÁVEL DE 13M³ (AEVP), 1 CAIXA DE ÁGUA POTÁVEL DE 2,5M³ (SUBPORTARIA) E 4 CAIXAS DE 1M³ CADA (ESCOLA DOS PAVILHÕES)

INVESTIMENTO

R\$ 3.650,00

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

24 Horas, ressalvados os atendimentos programados em período noturno, domingo e feriado, ocasião em que a proposta sofrerá reajuste de custo operacional extra.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

DEPOSITO - 30 DD

GARANTIA

6 MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO

1 DIA

VALIDADE DA PROPOSTA

60 DIAS

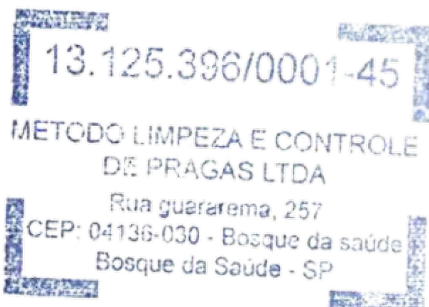
CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Possuímos equipes técnicas treinadas e capacitadas em executar serviços específicos dentro das diversas atividades que a COMETA atua. Todos os profissionais realizam exames ocupacionais periodicamente, garantindo o monitoramento da saúde e segurança no trabalho, além de treinamentos que atendem as NR's (Normas Regulamentadoras), pertinentes as nossas atividades, tais como: EPI (Equipamento de Proteção Individual (NR6), Espaço Confinado (NR33) e Trabalho em Altura (NR35).

Desde já, agradecemos sua confiança e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos comerciais que se fizerem necessários.

BEATRIZ VENANCIO
Consultor (a)

PATRICIA FIGUEREDO
Engª Ambiental / Engª Segurança do Trabalho
CRQ 04268817 / CREA 5063332821



Conte com a **TRADIÇÃO e QUALIDADE** de uma empresa com mais de 45 anos de experiência!

MÉTODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA / CNPJ 13.125.396/0001-45

Licença de Funcionamento 2018/15192-00 / Anvisa CEVS 355030890-812-000223-1-4

DESENTUPIDORA COMETEC EIRELI / CNPJ 36.002.663/0001-92 / CCM 6.500.524-4

Rua Guararema, 257 - Bosque da Saúde - São Paulo - 04136-030

sac@cometadesentupidora.com.br / cometadesentupidora.com.br

(11) 5586-9000 / 2577-9000 / 9 9946-9000

Orçamento (0027276387)

SEI 006.00145719/2024-95 / pg. 38



ANVISA: 351500404-812-000100-1-4 **Orçamento N°** 2310468

CNPJ: 29.766.858/0001-43

São Paulo, 17 de abril de 2024.

PENITENCIÁRIA DR. ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA

R. Dr. Antonio de Souza Neto, 100

Bairro:- Aparecidinha Sorocaba - SP

Nome do Responsável: Sr. Hélio

Fone:- (15) 3225-1878

E mail: finanzas@p2sorocaba.sap.sp.gov.br

ORÇAMENTO DE CONTROLE DE PRAGAS**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

LIMPEZA DE CAIXAS, RESERVATÓRIOS E TORRE

01 TORRE DE 300.000 LITROS

02 CAIXAS DE 40.000 LITROS CARCERAGEM

01 CAIXA DE 13.000 LITROS CORPO DE GUARDA

06 CAIXAS DE 1000 LITROS ESCOLAS DOS PAVILHÕES

01 RESERVATÓRIO DE 40.000 LITROS NÍVEL SOLO

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONSTARÁ DOS SEGUINTE ITENS:

1) - ESGOTAMENTO DAS CAIXAS POR PROCESSOS DE SUÇÃO OU MOTO-BOMBA. LIMPEZA E RETIRADA DE LODO E DETRITOS QUE SE ACUMULAM.

2) - LAVAGEM DAS CAIXAS UTILIZANDO HIPOCLÓRITO DE SÓDIO À 1 PPM NA FASE DE LIMPEZA

3) - VISTORIA GERAL DE BÓIAS, REGISTROS, VÁLVULAS, LADRÕES E VISTORIAS NO ESTADO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS.

4) - DESINFECÇÃO (QUÍMICA EMPREGADA) HIPOCLÓRITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO CONCENTRADA À 1%, QUE SE OBTENHA A DOSAGEM DE CLORO CONFORME A ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS E INSTITUTOS DE ANÁLISE PARA DESTRUIÇÃO DOS GERMES POTÔGENICOS (CÉLULAS BACTERIANAS).

5) - ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEGUEM AS NORMAS E INSTRUÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO MEIO AMBIENTE (SABESP E

CETESB) QUE RECOMENDAM A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS A CADA 6 (SEIS) MESES.

PRODUTO UTILIZADO:

ALFANOL 50 SC - COMPOSIÇÃO: ALFA-CIPERMETRINA...5% P/P, ESPESSANTE, UMECTANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO (NONILFENOL ETOXILADO 9,50 E), SOLVENTE, (HIDROCARBONETOS ISOPARAFINICOS) E VEÍCULOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2398.0028.001-0 TÉC. RESP.: MÔNICA DA NÓBREGA GOMES – CRQ / PE 1ª REGIÃO Nº 01203605 – CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO:

GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDES – NOME COMUM: ALFA-CIPERMETRINA – ANTÍDOTO: ANTI-HISTAMÍNICOS. TELEFONE DE EMERGÊNCIA: CEATOX / PE (81) 3181-5458. TELEFONE DE ATENDIMENTO: (81) 3117-1000.

PRODUTO UTILIZADO:

BLATUM GEL FIPRONIL. ISCA INSETICIDA NA FORMA DE GEL. NA SUA APRESENTAÇÃO ORIGINAL, APLICAÇÃO DE 0,25 À 0,54 G/M². CONTÉM FIPRONIL (PRINCÍPIO ATIVO) – 0,050% P/P – BENZOATO DE DENATONIUM (DESNATURANTE) 0,001% P/P – ESPESSANTE 10,000% P/P – VEÍCULOS E ATRATIVOS 89,94% P/P. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2699.0006.001-4. RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALBERTINO FERREIRA DA SILVA - CRQ-04 004.326.544. FABRICANTE: SEVER QUÍMICA LTDA.

INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO:

GRUPO QUÍMICO: PIRAZOL. NOME COMUM: FIPRONIL. ANTÍDOTO E TRATAMENTO: TRATAMENTO SINTOMÁTICO. TELEFONE DE EMERGÊNCIA: (14) 3417-6076 – TELEFONE DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS: 0800148110.

PRODUTO UTILIZADO:

PERMETRINA FERSOL 384. CONTÉM PERMETRINA 38,4% P/V, EMULSIFICANTES E SOLVENTES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.1834.0011.001-1. TÉC. RESP.: NIKOLAI ZAHARENKO CRQ-04 Nº 04202728. FABRICADO POR FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO:

GRUPO QUÍMICO: PIRETRINAS E PIRETRÓIDE – NOME COMUM: PERMETRINA. AÇÃO TÓXICA: DISTÚRBIOS SENSORIAIS CUTÂNEOS, HIPERSENSIBILIDADE, NEURITE PERIFÉRICA. ANTÍDOTO E TRATAMENTO: ANTI-HISTAMÍNICOS E TRATAMENTO SINTOMÁTICO. TELEFONE PARA EMERGÊNCIAS (011) 4026-6200 R/ 266. C.C.I. DE SP (11) 5012-5311 OU 5011-5111 R/ 251.

2 – DESRATIZAÇÃO:

CONTROLE E COMBATE DE RATOS.

PRODUTO UTILIZADO:

RATOL, USO CONTRA RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS. COMPOSIÇÃO: BRODIFACOUM 3[3-(4-il)-1.2.3.4-TETRAHIDRO-1-NAFTIL]-4-HIDROXICUMARINA.....0,005G ATRATIVOS, CORANTE, AMARGANTE E PARAFINA.....Q.S.P. 100,0G. REG. NO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 3.2398.0004.001-1. TÉCNICO RESPONSÁVEL: CARLOS MINEO MIZUMOTO - CRQ-1 N° 04215328. FABRICANTE: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO:

NOME COMUM: BRODIFACOUM - GRUPO QUÍMICO: COMPOSTO DE AÇÃO ANTICOAGULANTE. AÇÃO TÓXICA: FRAGILIDADE CAPILAR E HEMORRAGIAS (ACÚMULO DO EFEITO). ANTÍDOTO E TRATAMENTO: VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO. FONE DE EMERGÊNCIA (81) 3271-0550 – C.I.T. (81) 3421-5477 RAMAL 151 OU (81) 3341-0450.

PRODUTO UTILIZADO:

RATOL 750 PÓ DE CONTATO, USO CONTRA RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS. COMPOSIÇÃO: CUMATETRALIL 4-HIDROXI-3-(1,2,3,4-TETRAHIDRO-1-NAFTIL) CUMARINA 0,75%; SOLVENTE CORANTE DILUENTE SÓLIDO. REG. NO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 3.2398.0004.001-1. TÉCNICO RESPONSÁVEL: CARLOS MINEO MIZUMOTO - CRQ-1 N° 04215328. FABRICANTE: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO:

NOME COMUM: CUMATETRALIL - GRUPO QUÍMICO: COMPOSTOS DE AÇÃO ANTICOAGULANTE. AÇÃO TÓXICA: FRAGILIDADE CAPILAR E HEMORRAGIAS (ACÚMULO DO EFEITO). ANTÍDOTO E TRATAMENTO:

VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO. FONE DE EMERG. (81) 3271-0550 – C.I.T. RECIFE (81) 3421-5477 - RAMAL 151 OU (81) 3341-0450.

INVESTIMENTO :

DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

VALOR:- R\$ 6.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DESINFECÇÃO DAS CAIXAS

VALOR: R\$ 4.300,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALOR TOTAL:- R\$ 10.800,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA:- 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- 30 (TRINTA) DIAS

GARANTIA:- 90 (NOVENTA) DIAS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

GARANTIA:- 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – DESINFECÇÃO DAS CAIXAS

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas que se fizerem necessária.



IRAN DE SOARES
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CFT-BR N° 891058919-6
CREA/SP N° 5070365220

AÇÃO POSITIVA DEDETIZADORA & DESENTUPIDORA LTDA.

R. Eduardo Ferreira França, 571 - Vila Moraes - CEP 04157-000 - São Paulo – SP
CNPJ 03.451.961/0001-00 – LICENÇA DE FUNC. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº355030890-812-000022-1-6

Fone:- 5058-6576 - Fax:- 5077-4743

PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 0452/24

Razão Social:- PENITENCIÁRIA DR. ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA
End.:- R. Dr. Antonio de Souza Neto, 100 **Bairro:-** Aparecidinha
Cidade:- Sorocaba **Estado:-** São Paulo
Nome do Responsável:- Sra. Hélio Almeida **Fone:-** (15) 3325-4008 R/202
(15) 3225-1878 – administracao@p2sorocaba.sap.sp.gov.br
financas@p2sorocaba.sap.sp.gov.br – CNPJ 96.291.141/0029-80

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:-

1- DESINFECÇÃO DA TORRE, CAIXAS E RESERVATÓRIO D'ÁGUA:-

01 TORRE DE 300.000 LITROS
02 CAIXAS DE 40.000 LITROS CARCERAGEM
01 CAIXA DE 13.000 LITROS CORPO DE GUARDA
06 CAIXAS DE 1000 LITROS ESCOLAS DOS PAVILHÕES
01 RESERVATÓRIO DE 40.000 LITROS NÍVEL SOLO

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONSTARÁ DOS SEGUINTE ITENS:

- 1) - ESGOTAMENTO DA TORRE E RESERVATÓRIO POR PROCESSOS DE SUCÇÃO OU MOTO-BOMBA SENDO UMA CÉLULA POR VEZ, A FIM DE NÃO FALTAR E ECONOMIZAR ÁGUA. LIMPEZA E RETIRADA DE LODO E DETRITOS QUE SE ACUMULAM.
- 2) - LAVAGEM DA TORRE E RESERVATÓRIO PELO PROCESSO DE HIDROJATEAMENTO UTILIZANDO HIPOCLÓRITO DE SÓDIO À 1 PPM NA FASE DE LIMPEZA.
- 3) - VISTORIA GERAL DE BÓIAS, REGISTROS, VÁLVULAS, LADRÕES E VISTORIAS NO ESTADO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS.
- 4) - DESINFECÇÃO (QUÍMICA EMPREGADA) HIPOCLÓRITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO CONCENTRADA À 1%, QUE SE OBTENHA A DOSAGEM DE CLORO CONFORME A ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS E INSTITUTOS DE ANÁLISE PARA DESTRUIÇÃO DOS GERMES POTÔGENICOS (CÉLULAS BACTERIANAS).
- 5) - AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEGUEM AS NORMAS E INSTRUÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO MEIO AMBIENTE (SABESP E CETESB) QUE RECOMENDAM A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS A CADA 6 (SEIS) MESES.

VALOR:- R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA:- 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- 30 (TRINTA) DIAS

GARANTIA:- 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4081-9 - CONTA CORRENTE Nº 41.082-9

São Paulo, 12 de Abril de 2024.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Diretor.

Atendendo o trâmite da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, informo que foram atendidas os disposto, e para melhor esclarecimento justica-se a **contratação de serviços de Limpeza de caixa d'agua**, pela modalidade de **Dispensa de Licitação sem disputa**, por se tratar de serviço especializado específico , e em se tratando dessa modalidade a prerrogativa de escolha se da pelo melhor produto e com garantia e segurança de um serviço adequado a ser prestado.

Sorocaba, Na data da assinatura digital.

Hélio Almeida Da Silva
Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos
Penitenciária DR. Antônio de Souza Neto



Documento assinado eletronicamente por **Helio Almeida Da Silva**, **DIRETOR DE NÚCLEO DE FINANÇAS**, em 09/05/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027278901** e o código CRC **D79A223D**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

compras.gov acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório. Opino.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

17. E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776. Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

(inciso VI) razão da escolha do contratado

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

Sanções

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					14:46:24



Item



Negociação



Fornecedores



171921 - Servico de Manutencao Ou Conservacao de Pocos e Reservatorio - Limpeza de Caixa D'agua



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 5 - Servicos de Manutencoes/conservacoes de Bens Moveis e Imoveis	Classe 559 - Servicos de Manutencoes Em Pocos e Reservatorios	Serviço 531 - Servico de Manutencao Ou Conservacao de Pocos e Reservatorio	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica
Natureza de Despesa 33903980 33903999			

Descrição do Item:

Servico de Manutencao Ou Conservacao de Pocos e Reservatorio - Limpeza de caixa d'agua

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
10	10 - M3	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

2.818
Potenciais
Fornecedores

10
Ofertas de Compras
negociadas

* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 18/10/2023 até 18/04/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 01.192.910/0001-86****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/03/2024 às 09:02:52**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: BEDC5D97.384EF10B.E9739A59.97396CC6**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRIBOM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.192.910/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:13 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **8D83.100D.1EB8.D8C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2024 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.192.910/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6602.BF12.7B23.4018 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRIBOM COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.192.910/0001-86

Certidão nº: 20332146/2024

Expedição: 26/03/2024, às 09:25:24

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRIBOM COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.192.910/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.192.910/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1996
NOME EMPRESARIAL AGRIBOM COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CLAUDIO FRANCHI	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
CEP 05.633-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE KEMEL	MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MECONTABIL@ALLNET.COM.BR		TELEFONE (11) 4701-2270
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 01192910000186

LIMPAR

Data da consulta: 26/03/2024 09:03:42
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	01192910000186
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.192.910

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55259871

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/03/2024 09:29:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:03:28

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

01192910000186

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 26 de março de 2024 às 09:03

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 01.192.910/0001-86 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AGRIBOM COMERCIAL LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.192.910/0001-86
Razão Social: AGRIBOM COMERCIAL LTDA ME
Endereço: AV CLAUDIO FRANCHI 533 / JARDIM MONTE KEMEL / SAO PAULO / SP / 05633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600354301453305

Informação obtida em 26/03/2024 09:26:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 26/03/2024 às 09:29:43

Em 26/03/2024 às 09:29:38 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 01192910000186

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Supervisor,

Trata o presente processo de contratação de serviços de limpeza de caixa d'água desta unidade prisional, despesa que deve ser processada na modalidade Dispensa Licitação sem Disputa. A solicitação para realização dos serviços é de lavra da Diretoria de Infraestrutura e Conservação, justificando-se pela necessidade de manter a higiene bem como atender as exigências de vigilância sanitária.

Informo, que há disponibilidade de recurso orçamentário, no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), e que o mesmo ficará condicionado à dotação orçamentária do exercício de 2024, conforme informações do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Informo por fim, que o presente processo se encontra instruído em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, com os seguintes elementos:

Memorando, 0026917170;

Documento de Formulação de Demanda 33/2024 formulado pela Diretoria de Infraestrutura e Conservação, sob o nº 0026929180;

Despacho de autorização de abertura do Expediente, 0027257769;

Termo de Referência, 0027260097;

Comprovante de disponibilidade orçamentária,0027275276;
Relatório de Pesquisa de Preços, 0027276387;
Nota de reserva, 0027275541;
Documentos de Habilitação,0027287023;

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS
Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, DIRETOR DE CENTRO ADMINISTRATIVO**, em 09/05/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027400459** e o código CRC **C0BB821F**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Diretor Técnico III,

Cuida-se de procedimento que visa à solicitação de autorização visando atender despesas com a contratação de serviço de limpeza de caixa d'água desta unidade prisional "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, unidade prisional subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado. O mesmo foi encaminhado a esta Supervisão para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no capítulo V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.980, de 01 de julho de 2010.

Quanto à forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, com autuação do processo, especificação do objeto conforme compras.gov e reserva orçamentária. Em boa medida, vale ressaltar que, consta da instrução do presente processo, pesquisa de preços, nos termos do Decreto Estadual nº. 67.888 de 17 de agosto de 2023, o qual regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Infere-se da leitura dos autos que o procedimento

administrativo foi submetido a esta Supervisão Técnica para prosseguimento dos feitos, sendo que o intuito é proceder a abertura da fase externa da licitação, na modalidade “**Dispensa de Licitação sem Disputa**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 74, Inciso II, conforme proposto pela Diretoria do Centro Administrativo, em face do valor estimado obtido através da pesquisa de preço referida nesse processo, na substancia de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais)**, dentro, portanto do limite, estipulado na referida norma.

Informo que o valor da presente despesa deverá ser onerada pelo recursos orçamentários da Unidade Gestora 380129, Natureza de Despesa 339039-99, PTRES 38.0.505, Categoria Funcional Programática 14421381561460000, sendo que os recursos orçamentário financeiros para atender a presente despesa estão devidamente reservados através da nota de reserva **2024NR00099**, a qual consta relacionada nos autos.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Renato Aires da Costa
Supervisor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aires da Costa, Supervisor Técnico III**, em 09/05/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027402466** e o código CRC **EAC00637**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Dr Antonio de Souza Neto

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00145719/2024-95

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba

Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza das caixas d'água - DL 05/2024

Senhor Diretor,

Tendo em vista as informações prestadas pelo Núcleo de Finanças e Suprimentos, bem como pelo Centro Administrativo e pela Supervisão Técnica, e, considerando a relevância, bem como o substancial fator de momento, respeitada ainda os prazos e as formalidades necessárias, informo que os autos estão devidamente instruídos, e, deste modo **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, conforme dispõe o artigo 74, incisos II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a presente despesa, em favor da Empresa **METODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 13.125.396/0001-45**, a qual apresentou o menor preço, sendo **R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**, na natureza de despesa 33.90.39.99. PTRES 380505, conforme nota de credito da Coordenadoria Regional Central.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ozerio Tadeu Pereira
Diretor Técnico III
PENITENCIÁRIA DR ANTONIO DE SOUZA NETO

Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, Diretor Técnico III**, em 09/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027403950** e o código CRC **15934178**.
